

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.913/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

Contrato de fornecimento de alteplase que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.231.734/0001-93, estabelecida à Rua Doutor Gualter Nunes, nº 100, Chacara Junqueira, Estado de São Paulo, na cidade de Tatuí, Telefone: (15) 3251-9494, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Luciano de Souza Lopes**, portador da cédula de identidade RG nº: 33.289.623-7 e do CPF/MF: 215.816.628-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de alteplase, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).

2.2. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital, no local previamente informado pela Secretaria requisitante, em sua embalagem original, devidamente protegido, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor da presente aquisição será de R\$ **80.247,40** (oitenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta anexa.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estituído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SSMP n.º 420 - 13.02.10.303.0021.2.052.3.3.90.30.05.3100000** (elemento 33.90.30 – material de consumo).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por até **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, nos prazos estipulados, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 7.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- 7.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 7.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 7.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla

defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba 13 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Luciano de Souza Lopes - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de alteplase.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal solicitação emergencial faz-se necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de reposição contínua do medicamento Alteplase nas unidades de atendimento da rede municipal, especialmente nos Prontos Atendimentos e demais serviços de urgência e emergência, tendo em vista tratar-se de medicamento essencial para o atendimento de pacientes em situações críticas, cujo uso oportuno é indispensável para preservação da vida e redução de sequelas. Ressalta-se que o referido item restou fracassado no Pregão Eletrônico destinado à aquisição de medicamentos, ocasionando a indisponibilidade de saldo contratual para suprimento da demanda atual, sendo que novo processo licitatório encontra-se em fase de elaboração de orçamento. Dessa forma, considerando a imprescindibilidade do medicamento para manutenção dos atendimentos da rede municipal de saúde, bem como o risco de desassistência à população e os prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde decorrentes da eventual falta do item, torna-se necessária a realização de aquisição emergencial, com a máxima celeridade, a fim de garantir o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Carapicuíba, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção à vida e à saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	Alteplase 50mg com 50ml de diluente ampola: indicação infarto agudo do miocárdio.	Ampola	20
2	Alteplase 20mg com 20ml de diluente ampola.	Ampola	20

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).

5. DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.

- 6.2.** Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega.
- 6.3.** Os itens devem ter a validade mínima de 12 (doze) meses.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

PROPOSTA PE 43/26

LOTE 01						
Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1.1	Alteplase 50mg com 50ml de diluente ampola: indicação infarto agudo do miocárdio.	Ampola	Boehringer Ingelheim	20	R\$ 2.865,98	R\$ 57.319,60
1.2	Alteplase 20mg com 20ml de diluente ampola.	Ampola	Boehringer Ingelheim	20	R\$ 1.146,39	R\$ 22.927,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 80.247,40	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 80.247,40 (OITENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALTEPLASE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba 13 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Luciano de Souza Lopes**
Cargo: Sócio / Proprietário
CPF: 215.816.628-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.